



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 037/2018.

Em, 11 de maio de 2018.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 044/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 037/2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação urbana, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 30 de maio de 2018, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 032/2018, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação urbana, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tipo menor preço global.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação urbana, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Memorial Descritivo e Planilha de Custos, anexos I e II deste edital, tipo menor preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, devidamente cadastradas no Município de Minas do Leão (cadastro atualizado con-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

forme documentos exigidos para esta Tomada de Preços), ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até às 15h do dia 25 de maio de 2018.

Observação: É vedada a participação de empresas as quais possuam reclamações trabalhistas em litisconsórcio passivo com o Município de Minas do Leão.

2. DO CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às 15h do dia 25 de maio de 2018, os seguintes documentos:

2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02;

2.2. Declaração de que não encontra-se suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, e que não foi declarada inidônea;

2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

c.1) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de disponibilidade, ou certificado de propriedade, do (s) veículo (s) necessário (s) à prestação dos serviços, em plenas condições de uso, conforme Memorial Descritivo – anexo I do presente edital.

b) Declaração de que dispõe dos recursos materiais e humanos, para execução dos serviços licitados;

c) Prova de Registro da empresa junto ao CREA/CAU, habilitada para os serviços de limpeza urbana.

d) Declaração de dispor de instalações e aparelhamento técnico adequado e sua estrutura para o desempenho dos serviços objeto da licitação, bem como relação dos equipamentos para realização dos trabalhos.

e) Atestado de Visita ao local dos serviços, o qual será atestado pelo Município de Minas do Leão através da Secretaria Municipal de Obras, sendo que a visita deverá ser realizada até o dia 25 de maio de 2018 às 14 horas, pelo responsável técnico da empresa no CREA/CAU. A visita deverá ser agendada através do seguinte fone: (51) 3694-1333 ou 3694-1344, ramal 228.

2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: 0,05

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) Prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, inciso I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R\$ 2.653,10 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

Observação: A devolução da garantia será efetuada em até 30 (trinta) dias, após a homologação do certame.

2.7. Os documentos constantes dos itens 2.3. a 2.6. deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 2.4. poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 044/2018
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 044/2018
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

3.2.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.2.2. Os documentos descritos nos itens 2.4, alíneas “c”, “d”, e “e”, caso o(s) documento (s) apresentado (s) no cadastro estejam com validade vencida na data marcada para abertura dos envelopes.

3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 3.3. a 3.4., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.7. O prazo de que trata o item 3.5. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.7., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.9. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar **procuração ou carta de credenciamento**, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.10. O envelope nº. 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço GLOBAL para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, mão-de-obra, tributos, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, lucro do empreendimento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, ainda que não especificados no Edital e Anexos.

b) A proposta deverá ser por PREÇO GLOBAL, determinado pelo escopo do objeto, que compreende: especificações, memorial descritivo, planilhas. A planilha de quantitativos é meramente estimativa de quantidades e preços, cabendo ao participante analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequidade deste memorial descritivo e planilhas, apontando com antecedência todos os pontos que eventualmente possam discordar. Após apresentada proposta, o município não acolherá nenhuma reivindicação.

b.1) Não havendo alterações no projeto, não será permitido aditivo de preço.

b.2) Não serão admitidas propostas com valor superior ao preço orçado.

c) planilha de quantitativos e custos unitários.

d) Planilhas de composição do BDI.

e) Planilha de Composição dos Encargos Sociais.

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4. DO JULGAMENTO:

4.1. Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7. DOS PRAZOS:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8. DA GARANTIA:

8.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 02 (duas) advertências.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do pedido e aprovação das planilhas por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

10.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501.15.452.0008.2.016.000 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (489)

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666-93).

12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

12.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Memorial descritivo; II – Planilha Estimativa de Custos; III – Cálculo do BDI; IV – Encargos Sociais; e, V – Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Secretaria Municipal de Administração, na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, em Minas do Leão, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Minas do Leão, 11 de maio de 2018.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Presidente da C.P.L.

Em ____-____-____.

Presidente da C.P.L.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE OBRAS

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Serviços de limpeza e conservação urbana.

1 - SERVIÇOS:

1.1 - **Pintura de meio – fios:** Serão pintados com cal para pintura diluído em água. Inclui no serviço a preparação do cal e a limpeza da base (meio-fio) a ser pintada.

Medição: Metro linear.

1.2 **Roçada :** Será feita roçada de vegetação rasteira e arbustos. Poderá ser manual ou mecanizada. No caso de serviço mecanizado, o valor inclui despesas com máquinas, equipamentos, operador, combustível, lubrificantes e demais despesas com manutenção dos mesmos.

Medição: m².

1.3 **Poda:** Poda de árvores. Poderá ser manual ou mecanizada (motoserra e motopoda), conforme a necessidade.

Medição: unidade

1.4 **Construção de caixa de inspeção/boca-de-lobo do sistema de esgoto:** Caixas de inspeção em alvenaria de tijolos maciços ou pedra grês, parede de 20 cm. Dimensões médias 1x1x1m.

As paredes deverão ser niveladas, aprumadas e esquadrejadas, construídas de acordo com a boa técnica. O fundo será de concreto, espessura de 5 cm.

Medição: Unidade.

1.5 **Recuperação/reforma de caixa de inspeção/boca-de-lobo do sistema de esgoto:** Recuperação e reforma de caixas de inspeção danificadas. São em alvenaria de tijolos maciços ou pedra grês. Dimensões médias 1x1x1m.

As paredes deverão ser niveladas, aprumadas e esquadrejadas, construídas de acordo com a boa técnica. O fundo será de concreto, espessura de 5 cm.

Medição: Unidade.

1.6 **Varrição de ruas e praças:** Varrição em geral (ruas, praças, canteiros, etc.). O material retirado deverá ser recolhido pelo caminhão (item 8) e ter a disposição final em local determinado pela Prefeitura Municipal

Medição: m².

1.7 **Capina:** Capina em geral, manual (bordo de meio-fio, praças, ruas, canteiros, etc.).

Medição: m²

1.8 **Caminhão para transporte e limpeza de entulho:** Caminhão para transporte de materiais em geral, entulhos, limpeza urbana e podas. Deve ser equipado com caçamba basculante e guindaste hidráulico (guincho munck) tipo garra para recolhimento de galhos. Capacidade mínima de 10 toneladas. O caminhão deverá estar a disposição no horário administrativo da Prefeitura Municipal. Inclui carga e descarga. O valor da hora inclui motorista, combustível, lubrificantes e demais despesas com manutenção dos mesmos.

O caminhão deve estar sempre em boas condições de uso. Em caso de necessidade, o mesmo deverá ser imediatamente substituído conforme determinações da Prefeitura Municipal.

Medição: hora

2. GENERALIDADES:

2.1 - O contratado deverá apresentar registro da empresa junto ao CREA/CAU, compatível com o objeto licitado, sendo responsável técnico Eng. Civil ou outro profissional devidamente habilitado.

2.2 - Os serviços serão determinados pela Prefeitura conforme Ordem de Serviços emitida diariamente para a empresa. Deverão ser prontamente realizados dentro dos prazos determinados, com quantidade de equipamentos e mão-de-obra suficientes para boa execução dos serviços.

Eventualmente quando da necessidade, será determinado realização dos serviços fora do horário de expediente administrativo, incluindo finais de semana e feriados.

2.3 – Todos materiais necessários para execução dos serviços, tais como: cimento, ferro, areia, brita, cal, madeiras, tijolos, etc., serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

2.4 – Em todos os serviços inclui limpeza do local, carga e descarga de materiais, dos rejeitos da limpeza, da capina, podas, varrição, roçada.

2.5 - A contratada deverá fornecer todos os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem utilizados na realização das tarefas, bem como combustível, lubrificantes e demais despesas inerentes ao uso e manutenção dos mesmos.

2.6- A contratada deverá cumprir todas as normas e leis pertinentes à saúde e segurança do trabalho na execução dos serviços.

2.7 - No valor proposto deverá estar incluso os salários, adicionais, alimentação, uniformes, EPs, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações legais.

2.8 - Previamente ao início dos serviços, deverá ser apresentada ART/RRT devidamente quitada, referente aos serviços contratados.

2.9 – Encarregado geral: a contratada deverá manter durante o horário de expediente, um encarregado geral. O mesmo deverá organizar e orientar todos os serviços, bem como prestar ao contratante todas informações necessárias sobre seu andamento. Será o preposto da contratada.

2.10- Responsável técnico pelo meio ambiente: a contratada deverá manter durante o horário administrativo da Prefeitura Municipal, um profissional responsável técnico devidamente habilitado, pela área de meio ambiente. Poderá ser de nível técnico ou superior. O mesmo deverá organizar e orientar todos os serviços. A contratação deste profissional será efetuada pela empresa mediante a necessidade do município.

2.11 – Escritório: Deve ser mantido um escritório e depósito de ferramentas, materiais e máquinas na cidade.

2.12 – Mensalmente deverá ser apresentado relatório geral das atividades realizadas e diariamente relatório circunstanciado contendo os serviços realizados, as quantidades e o local (rua, estrada, praça, etc.), com assinaturas do encarregado da empresa e do supervisor da prefeitura.

Minas do Leão, 03.05.2018

Arq. Emerson David Schmidt
CAU 24142-3

ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	pintura de meio fio	m	8.500,00	R\$ 0,27	R\$ 2.295,00
2	roçada	m ²	70.000,00	R\$ 0,20	R\$ 14.000,00
3	poda	unid	5,00	R\$ 70,30	R\$ 351,50
4	construção de caixa de inspeção/boca de lobo	unid	2,00	R\$ 232,78	R\$ 465,56
5	recuperação/reforma de caixa de inspeção/boca de lobo	unid	4,00	R\$ 46,55	R\$ 186,20
6	varrição de ruas e praças	m ²	10.000,00	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
7	capina e limpeza manual	m ²	8.000,00	R\$ 1,09	R\$ 8.720,00
8	caminhão para transporte e limpeza	hora	160,00	R\$ 70,00	R\$ 11.200,00
9	aluguel de escritório/depósito	mês	1,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
10	encarregado geral	mês	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
11	profissional técnico em meio ambiente	mês	1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL					R\$ 44.218,26

Notas:

1) Os valores foram obtidos através de pesquisa de mercado com empresas prestadoras deste tipo de serviço, conforme planilhas constantes no processo de licitação anteriores com BDI= 22,12% incluso no preço unitário

2) a quantidade de serviços é estimada por um período de 30 (trinta) dias, podendo sofrer variação de um mês para o outro, conforme a necessidade de realização dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Minas do Leão

Anexo III - Cálculo do BDI conforme Acórdão 2622/2013 TCU

TIPO DE OBRA:		Construção de Edifícios				
		1º Quartil	Médio	3º Quartil		(%) ADOTADO
1	Administração central	3,00%	4,00%	5,50%	AC:	3,84%
2	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	S/G:	0,80%
3	Risco	0,97%	0,97%	1,27%	R:	0,97%
4	Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	DF:	0,59%
5	Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	L	6,16%
6	PIS, COFINS e INSSQN (Desonerado)		conf. Legislação + 2%		I:	7,65%
				conf. Legislação	Pis	0,65%
				conf. Legislação	Cofins	3,00%
				conf. Legislação	ISSQN	2,00%
					Desoneração	2,00%
TOTAL DO BDI						22,12%

Fórmula do BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Minas do Leão

Anexo IV - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Vigência a partir de 03/2016

Fonte SINAPI - Composições de Encargos Sociais

CODIGO	DESCRIÇÃO	MENSALISTA C/ DESONERAÇÃO %
GRUPO A		
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	TOTAL	16,80%
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não Incide
B2	Feridos	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,69%
B4	13º salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Flatas ustificadas	0,56%
B7	Dias de Chuva	Não Incide
B8	Auxílio Acidentes de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,30%
B10	Salário Maternidade	0,02%
B	TOTAL	17,05%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,82%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,47%
C5	Indenização Adicional	0,35%
C	TOTAL	10,92%
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	2,86%
D2	Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%
D	TOTAL	3,21%
TOTAL (A+B+C+D)		47,98%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº.
PROCESSO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 044/2018

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 044/2018, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 037/2018, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação urbana, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Memorial Descritivo e proposta em anexo ao Processo nº. 044/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1 - Pintura de meio – fios: Serão pintados com cal para pintura diluído em água. Inclui no serviço a preparação do cal e a limpeza da base (meio-fio) a ser pintada.

Medição: Metro linear.

2.2 - Roçada: Será feita roçada de vegetação rasteira e arbustos. Poderá ser manual ou mecanizada. No caso de serviço mecanizado, o valor inclui despesas com máquinas, equipamentos, operador, combustível, lubrificantes e demais despesas com manutenção dos mesmos.

Medição: m².

2.3 - Poda: Poda de árvores. Poderá ser manual ou mecanizada (motosserra e motopoda), conforme a necessidade.

Medição: unidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.4 - Construção de caixa de inspeção/boca-de-lobo do sistema de esgoto:

Caixas de inspeção em alvenaria de tijolos maciços ou pedra grês, parede de 20 cm. Dimensões médias 1x1x1m.

As paredes deverão ser niveladas, aprumadas e esquadrejadas, construídas de acordo com a boa técnica. O fundo será de concreto, espessura de 5 cm.

Medição: Unidade.

2.5 - Recuperação/reforma de caixa de inspeção/boca-de-lobo do sistema de esgoto:

Recuperação e reforma de caixas de inspeção danificadas. São em alvenaria de tijolos maciços ou pedra grês. Dimensões médias 1x1x1m.

As paredes deverão ser niveladas, aprumadas e esquadrejadas, construídas de acordo com a boa técnica. O fundo será de concreto, espessura de 5 cm.

Medição: Unidade.

2.6 - Varrição de ruas e praças: Varrição em geral (ruas, praças, canteiros, etc.).

O material retirado deverá ser recolhido pelo caminhão (item 8) e ter a disposição final em local determinado pela Prefeitura Municipal

Medição: m².

2.7 - Capina: Capina em geral, manual (bordo de meio-fio, praças, ruas, canteiros, etc.).

Medição: m²

2.8 - Caminhão para transporte e limpeza de entulho: Caminhão para transporte de materiais em geral, entulhos, limpeza urbana e podas. Deve ser equipado com caçamba basculante e guindaste hidráulico (guincho munck) tipo garra para recolhimento de galhos. Capacidade mínima de 10 toneladas. O caminhão deverá estar a disposição no horário administrativo da Prefeitura Municipal. Inclui carga e descarga. O valor da hora inclui motorista, combustível, lubrificantes e demais despesas com manutenção dos mesmos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

O caminhão deve estar sempre em boas condições de uso. Em caso de necessidade, o mesmo deverá ser imediatamente substituído conforme determinações da Prefeitura Municipal.

Medição: hora

2.9 - O contratado deverá apresentar registro da empresa junto ao CREA/CAU, compatível com o objeto licitado, sendo responsável técnico Eng. Civil ou outro profissional devidamente habilitado.

2.10 - Os serviços serão determinados pela Prefeitura conforme Ordem de Serviços emitida diariamente para a empresa. Deverão ser prontamente realizados dentro dos prazos determinados, com quantidade de equipamentos e mão-de-obra suficientes para boa execução dos serviços.

Eventualmente quando da necessidade, será determinado realização dos serviços fora do horário de expediente administrativo, incluindo finais de semana e feriados.

2.11 - Todos materiais necessários para execução dos serviços, tais como: cimento, ferro, areia, brita, cal, madeiras, tijolos, etc., serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

2.12 - Em todos os serviços inclui limpeza do local, carga e descarga de materiais, dos rejeitos da limpeza, da capina, podas, varrição, roçada.

2.13 - A contratada deverá fornecer todos os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem utilizados na realização das tarefas, bem como combustível, lubrificantes e demais despesas inerentes ao uso e manutenção dos mesmos.

2.14 - A contratada deverá cumprir todas as normas e leis pertinentes à saúde e segurança do trabalho na execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2.15 - No valor proposto deverá estar incluso os salários, adicionais, alimentação, uniformes, EPIs, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações legais.

2.16 - Previamente ao início dos serviços, deverá ser apresentada ART/RRT devidamente quitada, referente aos serviços contratados.

2.17 - Encarregado geral: a contratada deverá manter durante o horário de expediente, um encarregado geral. O mesmo deverá organizar e orientar todos os serviços, bem como prestar ao contratante todas informações necessárias sobre seu andamento. Será o preposto da contratada.

2.18 - Responsável técnico pelo meio ambiente: a contratada deverá manter durante o horário administrativo da Prefeitura Municipal, um profissional responsável técnico devidamente habilitado, pela área de meio ambiente. Poderá ser de nível técnico ou superior. O mesmo deverá organizar e orientar todos os serviços. A contratação deste profissional será efetuada pela empresa mediante a necessidade do município.

2.19 - Escritório: Deve ser mantido um escritório e depósito de ferramentas, materiais e máquinas na cidade.

2.20 - Mensalmente deverá ser apresentado relatório geral das atividades realizadas e diariamente relatório circunstanciado contendo os serviços realizados, as quantidades e o local (rua, estrada, praça, etc.), com assinaturas do encarregado da empresa e do supervisor da prefeitura.

2.21 - A contratada deverá obedecer a todas as especificações do Memorial Descritivo em anexo ao Processo nº. 044/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ (), conforme planilha estimativa de serviços abaixo, totalizando o valor de R\$ () pelo período de 06 (seis) meses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	pintura de meio fio	m	8.500,00	R\$	R\$
02	roçada	m ²	70.000,00	R\$	R\$
03	poda	unid	5,00	R\$	R\$
04	construção de caixa de inspeção/boca de lobo	unid	2,00	R\$	R\$
05	recuperação/reforma de caixa de inspeção/boca de lobo	unid	4,00	R\$	R\$
06	varrição de ruas e praças	m ²	10.000,00	R\$	R\$
07	capina e limpeza manual	m ²	8.000,00	R\$	R\$
08	caminhão para transporte e limpeza	hora	1.000,00	R\$	R\$
09	aluguel de escritório/depósito	mês	1,00	R\$	R\$
10	encarregado geral	mês	1,00	R\$	R\$
11	profissional técnico em meio ambiente	mês	1,00	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL				R\$	

O preço contratado é considerado completo e abrange todos os custos com salários, adicionais, alimentação, uniformes, EPIs, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações legais, lucro do empreendimento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste contrato, ainda que não especificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501.15.452.0008.2.016.000 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (489)

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM da FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do pedido e aprovação das planilhas por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará durante 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Dos direitos da Contratante:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Contratada:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Das obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Manter o pessoal contratado em número suficiente para realização dos serviços, devendo se apresentarem uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação vigente, bem como todo maquinário e equipamento necessário deverá ser mantido em perfeitas condições de operacionalidade; e,
- g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) A rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, ___ de _____ de 2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra
examinada e aprovada por esta Assessoria
Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)